As Sociedades em Nome Coletivo e em Comandita Simples

atualmente se encontram em desuso devido ao surgimento de outro tipo de sociedade, Sociedade Limitada. Porém, elas ainda existem no Código Civil vigente.



Para mais informações acesse o QR Code



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. Novo curso de direito civil: parte geral. v.l.: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553624535. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624535/. Acesso em: 11 abr. 2024.

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. Volume Único. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649884. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649884/. Acesso em: 11 abr. 2024.

MAMEDE, Gladston. Manual de Direito Empresarial. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774845. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774845/. Acesso em: 11 abr. 2024.

NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito empresarial. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2024. E-book. ISBN 9788553620166. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553620166/. Acesso em: 11 abr. 2024.

TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: teoria geral e direito societário. v.l. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2024. E-book. ISBN 9788553621088. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553621088/, Acesso em: 11 abr. 2024.



processus.edu.br

Instituto de Ensino Superior Centro Universitário Uniprocessus

> Curso Direito

Disciplina Extensionista Contratos Mercantis

Coordeandor do curso Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador/Orientador
Prof. Amaury Walquer Ramos de Moraes

Alunos organizadores

Ana Luíza Pacífico - Direito / 2220010000081 Gleicianni da Silva Góis - Direito / 2032001000145 Jorge Augusto Bochnia Moreira - Direito / 2210010000250 Luciano Machado Oliveira - Direito / 2210010000179 Marília Andréia Ferreira de Barros - Direito / 2410010000112 Ravany Celerino Santos Silva - Direito / 2410010000160 Uriel Rodrigues Gomes - Direito / 2410010000132

Sociedades em Nome Coletivo e em Comandita Simples



SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

A sua origem vem da Idade Média, conhecida como Sociedades Familiares. Inicialmente esta atividade comercial era passada de pai para filho constituindo uma comunidade familiar. Posteriormente, ela se evolui abrindo para pessoas com laços pessoais sem vínculos hereditários, mantendo-se o elemento de confiança mútua. É considerado o tipo societário mais antigo medieval.

Quem pode ser sócio em uma Sociedade em Nome Coletivo?

· Somente as pessoas físicas.

Responsabilidade dos sócios:

 Todos os sócios (caráter personalíssimo) respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais. Sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros, os sócios podem no ato constitutivo, ou por unanimidade em convenção posterior, limitar entre si a responsabilidade de cada um dos sócios.

Quem pode administrar?

 Compete exclusivamente aos sócios a administração da sociedade, privativo dos que tenham tais poderes, nos limites do contrato.

A dissolução pode acorrer após:

- Vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição, não encontrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- · Consenso unânime dos sócios;
- A deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- $\cdot\,$ A extinção, na forma da lei, de autoprização para funcionar.
- Nos casos de dissolução judicial, a requerimento de qualquer dos sócios quando anulada a constituição e exaurido o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade.
- Dissolvida de pleno direito a sociedade, pode o sócio requerer desde logo, a liquidação judicial.
- · Pela declaração de falência.

Como se forma o nome da Sociedade em Nome Coletivo:

 Adotará a firma social, o seu uso é dentro nos limites do contrato, privativo dos que tenham os necessários.

Norma subsidiária:

· Normas da sociedade simples.

SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

Se origina nos séculos X-XI através do comércio marítimo do Mar Mediterrâneo. Essa sociedade deriva do empréstimo marítimo, também conhecido como contrato de comenda. Nesse contrato existe dois tipos de sócios, o comanditado e comanditário, ambos com funções diferentes. O Comanditado é somente pessoa física, responsável solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, cabendo a eles a gestão da sociedade. A principal característica desse sócio a importância e o valor personalíssimo do comanditado. O Comanditário somente participa dos lucros, não participa da gestão, pode ser pessoa física ou jurídica e se obrigarão somente pelo valor de sua quota. Pode participar das deliberações da sociedade e de lhe fiscalizar as operações, não poderá participar da gestão e não podem ter seu nome na firma, sob pena de ficarem sujeitos às responsabilidades de sócio comanditado. Não serão obrigados à reposição de lucros recebidos de boa-fé e de acordo com o balanço.

Quem são os sócios e quais são as categorias?

 Os sócios se dividem em duas categorias: os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota. O Contrato discriminará, de forma expressa, quem é o comanditado e os comanditários.

Quais são as responsabilidades desses tipos de sócios?

 Todos os sócios comanditados respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais. Sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros, os sócios podem no ato constitutivo, ou por unanimidade em convenção posterior, limitar entre si a responsabilidade de cada um dos sócios, ou seja, no que for compatível aplica-se as mesmas regras da Sociedade em Nome Coletivo. Os sócios comanditários respondem somente pelo valor da sua quota.

Caso de morte do sócio comanditário:

 A sociedade, salvo disposição do contrato, continua com seus sucessores, que designarão quem os represente.

Dissolução da sociedade:

- Vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição, não encontrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- Consenso unânime dos sócios:
- A deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- · A extinção, na forma da lei, de autoprização para funcionar.
- Nos casos de dissolução judicial, a requerimento de qualquer dos sócios quando anulada a constituição e exaurido o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade.
- Dissolvida de pleno direito a sociedade, pode o sócio requerer desde logo, a liquidação judicial.
- · Pela declaração de falência.
- · Quando por mais de 180 dias perdurar a falta de uma das categorias de sócio (comanditado).

Administrador e administrados provisórios:

 Quando a falta do comanditado ultrapassar 180 dias, os comanditários nomearão um administrador provisório para executar os atos de administração.

Como se forma o nome dessa sociedade em Comandita Simples:

 Adotará a firma social, o seu uso é privativo dos sócios comanditados, a quem cabem a administração. Os sócios comanditários não podem ter o nome na firma.

Norma subsidiária:

 Aplicam-se à sociedade em comandita simples as normas da sociedade em nome coletivo, no que forem compatíveis, sendo que aos sócios comanditados cabem os mesmos direitos e obrigações dos sócios da sociedade em nome coletivo.